



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO N.º 079/14

Processo Administrativo n.º 13/10/48.572

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Termo de Convênio para a cooperação mútua para desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Ilmo. Sr. Dr. Cármino Antonio e Souza, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, associação civil de fins educacionais e filantrópicos com sede nesta cidade de Campinas, à Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.020.301/0001-88, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 46.020.301/0002-69 neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Sebastião Carlos Biasi, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 56.410, RG 9.097.739-7 SSP/SP, CPF 134.727.718/87, e pela Magnífica Reitora Professora Dra. Ângela de Mendonça Engelbrecht, brasileira, casada, Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, RG n.º 9.545.399-4, CPF 050.469.458-86, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS, a Portaria GM/MS n.º 95, de 26 de janeiro de 2001; a Resolução CNE/CES n.º 4 de 7 de novembro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:





PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a cooperação entre a CONVENIADA e o CONVENENTE, esta última, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação nos cursos de Medicina e Enfermagem, sem prejuízo de outros programas de graduação, em especial, contribuir para:

1.1.1. formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

1.1.2. ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

1.1.3. melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

1.1.4. produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da CONVENENTE e da CONVENIADA;

1.1.5. desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

1.1.6. fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará sua unidade de saúde, no presente caso, na execução do





Plano de Trabalho, apenas o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, a participar como campo de aprendizado profissionalizante na formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e Enfermagem, cuja freqüência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste Termo de Convênio.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da instituição de ensino, sendo certo que, o Município, já conta com outros convênios e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.4.1. É obrigação do CONVENENTE harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a CONVENIADA e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de estágio.

1.5. Os CONVENIADOS não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

2.1.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.





2.1.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos dos cursos de Medicina e Enfermagem, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.1.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pela CONVENIADA as seguintes atividades:

3.1.1. Entender os serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

3.1.3. Garantir apoio institucional técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio;

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento da CONVENIADA;





3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde;

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino serviço;

3.2. Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, aqui autorizadas, ou seja, o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente, ou seja, os alunos da CONVENIADA desenvolverão as atividades decorrentes deste Convênio em todo o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, abrangendo, dessa forma, o número total de leitos existentes, que atualmente perfaz o montante de 215 (duzentos e quinze) leitos.

3.2.1. As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

4

QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. A gestão do presente Termo de Convênio será efetivada por meio de uma Comissão de Integração Ensino Serviço, composta por:

4.1.1. Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2. Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;





- 4.1.3. Representantes das unidades de saúde do Município envolvidas no presente convênio;
- 4.1.4. Representantes da CONVENIADA e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente Termo de Convênio;
- 4.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como atribuição viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.
- 4.3. A Comissão de Ensino-Serviço deverá zelar pela observância e aplicação das normas estabelecidas pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- 4.4. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1. Constituem atribuições do MUNICÍPIO:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município;
- 5.1.2. Viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos alunos regularmente matriculados no curso de medicina da instituição CONVENIADA;
- 5.1.3. Viabilizar a participação de representantes da CONVENIADA nas reuniões do Conselho Local de Saúde da unidade;
- 5.1.4. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a CONVENIADA e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.5. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais;

5.1.6. Acompanhar o trabalho dos docentes supervisores nos campos de aprendizagem, apoiando no desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários;

5.1.7. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

5.1.8. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde;

5.2. São atribuições da CONVENIADA:

5.2.1. Respeitar, no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, as deliberações da equipe assistencial do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, acerca da realização de exames ou uso de materiais uma vez que a responsabilidade assistencial é, no momento, da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade dessa entidade conveniada, SPDM, zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

5.2.2. Eventuais demandas formuladas por docentes e/ou discentes acerca de materiais, equipamentos ou adequações no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, deverão ser encaminhadas à CONVENIADA para estudo de viabilidade e, após, deverão ser submetidas a avaliação do CONVENENTE, que, se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2.3. Promover à doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública;

5.2.4. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde;

5.2.5. Viabilizar espaço físico adequado às necessidades definidas no Plano de Trabalho;

5.2.6. Observar, respeitando o Plano de Trabalho anexo previsto na cláusula 9.1 deste convênio, o número de vagas estabelecido pelo Município, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;

5.2.7. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de aprendizado;

5.2.8. Elaborar juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;

5.2.9. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré estabelecidos;

5.2.10. Comunicar o Município com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2.11. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no Município;

5.2.12. Observar, para o caso de contratação de profissional que vise a execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste convênio deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município;

5.2.13. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do Município.

5.2.14. Desenvolver em parceria com a unidade de saúde avaliação do impacto das práticas executadas no campo de aprendizado;

5.2.15. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e do Departamento de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS;

5.2.16. Cuidar para que não haja sobrecargas dos serviços com estagiários e, por conseguinte, prejuízo da qualidade da ambiência e organização dos serviços;

5.2.17. Manter o seguimento de protocolos e fluxogramas únicos de atendimento a população que devem ser construídos baseados na melhor das evidências clínicas e, sempre atendidas e observadas as regras estipuladas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde relativas à regulação de acesso dos pacientes, vedada, nesses casos a interferência da CONVENIADA ou de seu preposto, professor ou aluno;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2.18. Realizar avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas, bem como do campos de ensino e propor as adequações, quando necessárias, levando-se em consideração a necessidade da Instituição de Ensino, outros pedidos de estágio naquele campo e a necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.19. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades propostas;

5.2.20. Garantir atenção às normas de aprendizado dos alunos e do bem estar da equipe e usuários do SUS Campinas;

5.2.21. O aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um professor/tutor da Instituição de Ensino, sempre obedecendo e seguindo todas as normas de biossegurança vigentes, a fim de resguardar, sempre, o bem estar do usuário, bem como do aluno e do professor/tutor;

5.2.22. Na unidade onde há convênio de gestão com outra Instituição como é o caso do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, onde a gestão assistencial direta está, no momento, sob responsabilidade da Associação para Desenvolvimento Médico – SPDM, é indispensável a anuência da entidade conveniada – SPDM na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade dessa entidade conveniada, SPDM, zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretária de Saúde de Campinas;

5.2.23. Os alunos e professores deverão obedecer aos respectivos regulamentos vigentes dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas para que não haja prejuízo organizacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2.24. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas;

5.2.25. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor;

5.2.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS;

5.2.27. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em especial, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes ditadas pelo Ministério da Educação;

5.2.28. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante das alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

5.2.29. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes no Brasil;

5.2.30. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

5.2.32. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

5.2.33. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, mensalmente, à de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde: a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência;

5.2.34. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber;

5.2.35. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, ou sempre que solicitado, as avaliações dos resultados das ações e atividades conveniadas;

5.2.36. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho;

5.2.37. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.





SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho de fls. 03 a 24, não haverá transferência de valores pela CONVENENTE à CONVENIADA.

6.1.1. A CONVENIADA se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. Ficarão incorporadas ao patrimônio do Município eventuais benfeitorias e acessões, definidas na forma do Código Civil, promovidas pela CONVENIADA, apenas não serão incorporadas ao referido patrimônio as coisas móveis empregadas pela CONVENIADA no cumprimento do ajuste que não tenham sido adquiridas com recursos públicos.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer um dos CONVENIADOS, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.





NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou Apostilado nos casos admitidos pela Lei, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano do Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação de outras áreas de graduação no âmbito da saúde no campo de estágio descrito no presente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 22 DEZ. 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO**

PIERRO"

Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Dr. SEBASTIÃO CARLOS BIASI
Vice Presidente - SCEI

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht
REITORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/48.572

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro"

Termo de Convênio n.º 079/14

Objeto Cooperação mútua para desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas..

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 DEZ. 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO
PIERRO"**

Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Dr. SEBASTIÃO CARLOS BIASI
Vice Presidente - SCEI

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht
REITORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 15 de janeiro de 2015

Ofício SMAJ/DAJ nº 14/15

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/48.572

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro"

Termo de Convênio nº 79/14

Objeto: Cooperação mútua para desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas.

RÓDRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Rafael Fernando Zimbaldi